

**RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSÃO ÀS PROVAS
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

ÁREA: Tecnologias de Proteção do Ambiente (CNAEF 851)

CANDIDATA: Helena Maria Martins Simão

O processo para atribuição do título de especialista é regulado pelo Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista (RJTE), e pelo Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra (RATEIPC), aprovado pelo Despacho n.º 9210/2010, publicado no Diário da República (2.ª Série) n.º 104, de 28 de maio de 2010, e alterado pelos Despachos n.º15676/2011, n.º6468/2012 e n.º13450/2012.

A candidata Helena Maria Martins Simão requereu ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, a admissão às provas para atribuição do título de especialista na área das Tecnologias de Proteção do Ambiente, código CNAEF 851, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo *curriculum vitae*. Dado que a candidata possui diploma de especialista em Hidráulica e Recursos Hídricos atribuído pela Ordem dos Engenheiros, é dispensada a apresentação do trabalho de natureza profissional, conforme o disposto no artigo 17.º, do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do IPC (Despacho n.º 9210/2010).

Após nomeação do júri das provas pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do artigo 12.º do RATEIPC (delegação de competências do Presidente do IPC - Despacho n. 7296/2017 de 24 de julho, publicado em DR n.º 159, 2ª série, de 18 de agosto), importa proceder à apreciação preliminar, conforme dispõe o artigo 14.º do RATEIPC. Nestes termos, a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com carácter eliminatório, a qual tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório fundamentado.

I. Das condições de admissão às provas

No que respeita à verificação das condições de admissão às provas devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições enunciadas no artigo 6.º do RATEIPC:



- a) Formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- b) Currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Relativamente ao caso concreto da candidata Helena Maria Martins Simão, o júri constatou, de acordo com os elementos constantes do processo, que:

- Alínea a) do artigo 6.º do RATEIPC

- I. A candidata evidencia no seu currículo que detém formação inicial superior, porquanto possui Licenciatura em Engenharia Civil e Mestrado em Engenharia Civil, na especialidade de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente, pela Universidade de Coimbra (Departamento de Engenharia Civil) e Pós-Graduação em Hidráulica Urbana. Esteve inscrita em doutoramento em Engenharia do Ambiente, na Universidade de Coimbra.

- II. A candidata evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito das Tecnologias de Proteção do Ambiente superior a 10 anos.

- Alínea b) do artigo 6.º do RATEIPC

A candidata apresenta evidências de um percurso profissional de qualidade e relevância para o exercício da profissão na área das Tecnologias de Proteção do Ambiente.

II. Da inserção do trabalho na área para que foram requeridas provas

Dado que a candidata possui diploma de especialista em Hidráulica e Recursos Hídricos atribuído pela Ordem dos Engenheiros, é dispensada a apresentação do trabalho de natureza profissional, conforme o disposto no artigo 17º, do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do IPC (Despacho n.º 9210/2010).

III. Conclusão

Em síntese, o júri considera que a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e que se insere na área em que foram requeridas, pelo que delibera, por unanimidade, a admissão da candidata às provas para atribuição do título de especialista, na área das Tecnologias de Proteção do Ambiente.

Elaborado pelo júri